



10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Thiago Pedro Pagliuca dos Santos

Avenida Angélica, 2510 - sala 65 - Consolação

Tel.: (11) 3115-0282 / 3105-1748 / 3106-6597 - Email: 10rtd@10rtd.com.br - Site: www.10rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 59.238 de 29/01/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **38 (trinta e oito) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 13/01/2026, protocolado sob nº 80.320, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **59.238** e averbado no registro nº 54.377 de 23/10/2023 no Livro de Registro A deste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

INSTITUTO GOVERNOS & PARCERIAS - GOVPAR

CNPJ nº 02.463.742/0001-89

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO COM MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

ARILTON RIBEIRO FERREIRA:(Padrão: ICP-Brasil)
ARILTON RIBEIRO FERREIRA:10822885603(Padrão: ICP-Brasil)
VINICIUS SANTANA CARNEIRO:(Padrão: Gov-BR)
JOSE HENRIQUE NASCIMENTO:00271914190(Padrão: ICP-Brasil)
FRANCISCO ALVES DE AMORIM:(Padrão: Gov-BR)
FLAVIO IGLESIAS PESSUTO:03221263120(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 29 de janeiro de 2026

Assinado eletronicamente

Bárbara Fernandes Orellana

Escrevente Autorizada

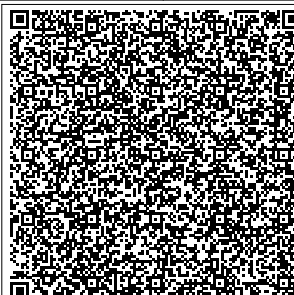
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 373,20	R\$ 106,11	R\$ 72,81	R\$ 19,63	R\$ 25,64
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 18,04	R\$ 7,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 623,25



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

10271723311229090



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1111464PJEB000021949EB26M

Protocolo nº 80.320 de 13/01/2026 às 17:06:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 59.238 em 29/01/2026 e averbado no registro nº 54.377 de 23/10/2023 neste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Bárbara Fernandes Orellana - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 373,20	R\$ 106,11	R\$ 72,81	R\$ 19,63	R\$ 25,64	R\$ 18,04	R\$ 7,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 623,25

**INSTITUTO GOVERNOS & PARCERIAS
DECLARAÇÃO DE POSSE/RATIFICAÇÃO DE CARGO**

Nos termos do Estatuto Social do Instituto Governos & Parcerias, fica registrado que o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo exercem mandato de 04 (quatro) anos, de acordo com o Art. 26 do Estatuto, por se tratarem de cargos eletivos, ao passo que o Diretor Executivo exerce função por prazo indeterminado, por se tratar de cargo de nomeação, e não de eleição, permanecendo no exercício enquanto mantida sua nomeação, conforme as disposições estatutárias aplicáveis.

Os abaixo assinados, ratificam a posse aos cargos, nas quais foram eleitos e/ou nomeados, conforme segue:


Presidente do Conselho Deliberativo: José Henrique Nascimento, brasileiro, solteiro, consultor, portador do CPF nº 002.719.141-90, do RG 2469565 SSP DF, residente e domiciliado em Rua Mathilde Schaefer, no 601, apto 405, centro I, Brusque, Santa Catarina, CEP 88351-110, com mandato até 19 de fevereiro de 2029.

Vice-Presidente do Conselho Deliberativo: Francisco Alves de Amorim, brasileiro, aposentado, divorciado, portador do CPF 039.154.844-15 e RG 759696 SSP/DF e domiciliado na SQN 304, bloco b, apartamento 506, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70736-020, com mandato até 19 de fevereiro de 2029.


Diretor Executivo: Arilton Ribeiro Ferreira, brasileiro, consultor, casado, portador do CPF 108.228.856-03 e RG 18562960 SSP/SP e domiciliado na Av dos Andradas, 162, apto 54, céu, Santo André, SP, CEP 09030-350, nomeado para o cargo por prazo indeterminado, enquanto mantida sua nomeação pelo Conselho Deliberativo.

Por ser verdade, firmamos o presente.

São Paulo, 12 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente por:

JOSE HENRIQUE NASCIMENTO
002.719.141-90
2026-01-22T10:11:48.548352

Jose Henrique Nascimento

Documento assinado digitalmente

FRANCISCO ALVES DE AMORIM
Data: 22/01/2026 12:00:08-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Francisco Alves de Amorim

Documento assinado digitalmente por:

ARILTON RIBEIRO FERREIRA
108.228.856-03
2026-01-22T10:09:51.175772

Arilton Ribeiro Ferreira

<p><u>Página</u> 000016/000038</p> <p><u>Registro Nº</u> 59.238 29/01/2026</p>	Protocolo nº 80.320 de 13/01/2026 às 17:06:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 59.238 em 29/01/2026 e averbado no registro nº 54.377 de 23/10/2023 neste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Bárbara Fernandes Orellana - Escrevente Autorizada.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 373,20	R\$ 106,11	R\$ 72,81	R\$ 19,63	R\$ 25,64	R\$ 18,04	R\$ 7,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 623,25

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO GOVERNOS & PARCERIAS - GovPar
CNPJ/ME nº 02.463.742/0001-89

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º. O INSTITUTO GOVERNOS & PARCERIAS, doravante denominado simplesmente "GovPar", é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1471, Conj. 511, Bela Vista, CEP 01311-927, fundada em 25 de fevereiro de 1998 sob a denominação Instituto Brasileiro de Estudos Estratégicos e Gerenciais - IBEG, registrada no 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília/DF sob o nº 4.387, Livro A-08, em 27 de fevereiro de 1998, regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável, especialmente a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), com duração por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas finalidades, o GovPar poderá instalar, manter, transferir e encerrar filiais, unidades e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

Artigo 2º. O GovPar tem por objeto social a promoção do desenvolvimento institucional, social, educacional, científico, cultural, tecnológico e econômico, com foco na transformação da gestão pública e no aprimoramento de políticas públicas e serviços públicos, atuando como um think tank com execução, por meio de projetos, programas, produtos e serviços de interesse público, em cooperação com órgãos e entidades do setor público, iniciativa privada, academia e organizações da sociedade civil, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Para a consecução de suas finalidades sociais, o GovPar poderá desenvolver, direta ou indiretamente, por execução própria, cooperação, contratação, convênios, termos de parceria e demais instrumentos lícitos, as seguintes atividades, incluindo, mas não se limitando a:

I. promover, estimular, incentivar, coordenar e executar atividades de natureza técnica, científica, educacional, cultural, assistencial, beneficente, filantrópica, social e políticas públicas, voltadas ao interesse público e ao desenvolvimento institucional;

II. contribuir com órgãos e poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, em âmbito federal, estadual e municipal, bem como com autarquias, agências reguladoras, fundações e órgãos da

Protocolo nº 80.320 de 13/01/2026 às 17:06:50h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **59.238** em **29/01/2026** e averbado no registro nº 54.377 de 23/10/2023 neste **10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Bárbara Fernandes Orellana - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 373,20	R\$ 106,11	R\$ 72,81	R\$ 19,63	R\$ 25,64	R\$ 18,04	R\$ 7,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 623,25

Administração Pública direta e indireta, para o aperfeiçoamento de políticas públicas, da governança e da gestão;

III. realizar e/ou apoiar diagnósticos, estudos técnicos, pesquisas, levantamentos, planejamento, avaliações de políticas públicas, monitoramento, relatórios e avaliação de resultados, incluindo metodologias, indicadores e painéis de gestão;

IV. desenvolver, apoiar e gerenciar programas e projetos de modernização administrativa, física, organizacional e tecnológica, de sustentabilidade, inovação, incluindo transformação digital, simplificação, reengenharia de processos e gestão por resultados;

V. prestar assessoria, consultoria, assistência técnica, apoio técnico e administrativo, capacitações, treinamentos, palestras e gestão de projetos (PMO), inclusive com fornecimento de mão de obra especializada, em consonância com as finalidades estatutárias;

VI. estruturar, apoiar e implementar modelos de governança, integridade, compliance, gestão de riscos, controles internos, transparência, prestação de contas e melhoria contínua, no setor público, privado e social;

VII. atuar como articulador e mediador de parcerias e cooperação entre governo, iniciativa privada, academia e organizações da sociedade civil, para viabilizar soluções, projetos e investimentos de interesse público;

VIII. estruturar, apoiar, acelerar e acompanhar projetos e iniciativas de Parcerias Público-Privadas (PPPs), concessões, cooperação técnicas, contratos de desempenho, bem como mecanismos de verificação independente, monitoramento, regulação e fiscalização;

IX. apoiar a sustentabilidade econômico-financeira de organizações e projetos, incluindo estudos de eficiência do gasto, alternativas de arrecadação, modelagem econômico-financeira, mecanismos de financiamento e instrumentos de melhoria fiscal e financeira, observada a legislação aplicável;

X. promover ações e projetos para atender demandas e políticas públicas, incluindo, entre outras, as áreas de saúde, educação, segurança, trabalho, meio ambiente, agricultura, desenvolvimento econômico e regional, bem-estar animal, sustentabilidade, comunicação, economia, ciência, tecnologia, cultura e artes, em caráter educacional, gerencial e/ou operacional;

XI. apoiar o setor universitário, instituições de ensino e pesquisa, fundações e centros de inovação promovendo ações de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, em todos os níveis;

XII. desenvolver e/ou promover cursos, trilhas formativas, mentorias, simpósios, congressos, conferências, seminários e eventos, presenciais, híbridos ou a distância, para formação, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de servidores públicos,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 373,20	R\$ 106,11	R\$ 72,81	R\$ 19,63	R\$ 25,64	R\$ 18,04	R\$ 7,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 623,25

profissionais, lideranças e empreendedores;

XIII. conceder, apoiar ou gerir bolsas e programas de apoio acadêmico, científico, técnico, administrativo, de pesquisa, extensão e formação profissional, vinculados às finalidades institucionais;

XIV. promover a educação para o trabalho, o empreendedorismo, a inovação e o exercício da cidadania, inclusive com programas de formação, qualificação e desenvolvimento de habilidades profissionais e socioemocionais;

XV. promover e apoiar atividades de assistência social a pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, por meio de serviços, programas e projetos, sem discriminação;

XVI. desenvolver e apoiar ações de responsabilidade social e psico-socioeducativas, especialmente para crianças e adolescentes, voltadas à prevenção e enfrentamento de vulnerabilidades (incluindo violência, evasão escolar, uso de drogas e outras situações de risco), bem como para promoção de cidadania;

XVII. promover e participar de ações de preservação, recuperação e educação ambiental, sustentabilidade, mudanças climáticas, recursos hídricos e ecossistemas, bem como iniciativas de ESG, energia, crédito de carbono e modelos sustentáveis de desenvolvimento;

XVIII. estruturar e desenvolver projetos de cidades inteligentes e sustentáveis, governo orientado a dados, dados abertos, interoperabilidade, inovação pública, transformação digital, automação, inteligência artificial e reformas estruturantes do setor público, incluindo capacitações e implementação de soluções;

XIX. organizar, executar e apoiar ações de comunicação pública, campanhas de conscientização e conteúdos de interesse público, educação cidadã, transparência e fortalecimento da ética e do engajamento social no acompanhamento de políticas públicas;

XX. editar, publicar, distribuir e/ou comercializar conteúdos, publicações, revistas, livros, materiais técnicos, audiovisuais e realizar eventos, atividades e iniciativas de captação de recursos, bem como criar e administrar fundos e mecanismos de sustentabilidade institucional, destinando integralmente os resultados à manutenção e ao desenvolvimento das finalidades sociais do GovPar; e

XXI. articular fóruns, frentes temáticas, coalizões e diálogos institucionais de caráter plural e suprapartidário, voltados ao aperfeiçoamento de políticas públicas, ao fortalecimento da democracia, do Estado democrático, de Direito e da cidadania, vedada a promoção político-partidária.

Parágrafo segundo. A execução das atividades previstas neste artigo poderá ser concretizada mediante execução direta pelo GovPar, por meio da contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas, por meio da

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 373,20	RS 106,11	RS 72,81	RS 19,63	RS 25,64	RS 18,04	RS 7,82	RS 0,00	RS 0,00	RS 623,25

celebração de acordos, ajustes, contratos, convênios, termos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento e demais instrumentos juridicamente admitidos com órgãos e entidades públicas e privadas, bem como mediante apoio, doação ou destinação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros a projetos e programas desenvolvidos por organizações da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa, empresas, entidades públicas e demais organizações que atuem em áreas afins, desde que em consonância com as finalidades estatutárias e com a legislação aplicável.

Parágrafo terceiro. No desempenho e na busca de suas finalidades, o GovPar poderá exercer, sob coordenação da Diretoria Executiva, todas as atividades que julgar convenientes, diretamente ou por meio de parcerias com governos e com a iniciativa privada, inclusive com associados, instituidores, fundadores, empresas, entidades governamentais, sociais e organizações do terceiro setor, nacionais e internacionais, dentre as quais:

- I.** estabelecer vínculos institucionais com organismos e associações nacionais e internacionais, por filiação, intercâmbio, convênio, termos de cooperação, acordos de colaboração, contratos e instrumentos assemelhados;
- II.** congregar especialistas, pesquisadores, profissionais e instituições que atuem em gestão pública, políticas públicas e áreas correlatas, promovendo investigação aplicada, intercâmbio de experiências e difusão de boas práticas;
- III.** identificar condições e fontes de apoio e financiamento a projetos e programas de interesse público, bem como orientar e apoiar a captação de recursos junto a instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- IV.** viabilizar parcerias para implantação de novos processos e metodologias de ensino-aprendizagem e de formação continuada, em qualquer modalidade (presencial, híbrida ou a distância);
- V.** prestar consultoria e assessoria em serviços públicos e privados, em geral, e em temas relacionados à transformação da gestão, governança, planejamento, inovação, regulação e parcerias;
- VI.** apoiar e assessorar a realização de processos seletivos, concursos e avaliações de desempenho, quando compatíveis com as finalidades estatutárias e com a legislação vigente;
- VII.** criar e manter fundo(s) de reserva e mecanismos de sustentabilidade econômico-financeira para a continuidade e perenidade das atividades do GovPar;
- VIII.** criar e manter fundo editorial para publicação de revistas, relatórios, estudos e conteúdos técnicos e científicos relacionados às finalidades institucionais;
- IX.** conferir prêmios, certificações e reconhecimentos a pessoas e instituições públicas, privadas e sociais, em âmbito federal, estadual e municipal, por mérito e boas práticas de gestão,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 373,20	R\$ 106,11	R\$ 72,81	R\$ 19,63	R\$ 25,64	R\$ 18,04	R\$ 7,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 623,25

governança e resultados, conforme regulamento próprio; e

X. realizar, apoiar e/ou organizar congressos, seminários, conferências, encontros técnicos e redes de cooperação em temas de gestão pública, cidades inteligentes, inovação, parcerias e assuntos correlatos.

Artigo 3º. Para cumprimento de suas finalidades, o GovPar observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência e integridade, e não fará distinção alguma quanto à deficiência, raça, cor, gênero, orientação sexual, condição social, orientação política ou religiosa.

Artigo 4º. O GovPar, por decisão da Diretoria Executiva, poderá adotar Regimento Interno e/ou fixar políticas, padrões, processos, diretrizes, manuais ou normas específicas para disciplinar procedimentos administrativos e financeiros, desde que não venha a conflitar com os dispositivos deste regramento estatutário.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º. O quadro associativo do GovPar será composto por número ilimitado de associados, pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, que a ela se ingresse voluntariamente e queira colaborar com a consecução de sua finalidade social, qualificados nas seguintes categorias:

- a) **Associados Fundadores:** aqueles que participaram da assembleia de fundação do GovPar, e ao associado a eles equiparado pela dedicação, comprometimento, e trabalhos de relevância dedicados às finalidades do GovPar reconhecidos e admitidos pelo Conselho Deliberativo;
- b) **Associados Efetivos:** pessoas físicas assim admitidas por decisão da Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro. Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pelo GovPar, salvo se agirem com excesso de mandato ou contra a lei.

Parágrafo segundo. Em caso de saída, exclusão ou falecimento, os associados não terão direito a indenizações ou compensações de qualquer espécie ou natureza.

Parágrafo terceiro. Todos os associados terão direito a voz e voto na Assembleia Geral, observadas as disposições deste Estatuto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 373,20	R\$ 106,11	R\$ 72,81	R\$ 19,63	R\$ 25,64	R\$ 18,04	R\$ 7,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 623,25

Artigo 6º. É requisito para admissão de novos associados, concordar com os termos do presente Estatuto Social, de qualquer Regimento Interno ou manuais, caso haja, e ter seu pedido de ingresso no GovPar aprovado pela Diretoria Executiva.

Artigo 7º. Os associados poderão desligar-se do GovPar a qualquer tempo, protocolando seu pedido de desligamento junto à Diretoria Executiva.

Artigo 8º. São direitos de todos os associados:

- a) ter acesso ao teor integral deste Estatuto Social, do Regimento Interno, bem como de outras eventuais políticas internas do GovPar;
- b) participar com direito a voz na Assembleia Geral e, quando convidado, nas reuniões dos demais órgãos;
- c) solicitar informações sobre os demonstrativos contábeis e financeiros do GovPar;
- d) recorrer ao Conselho na hipótese de aplicação de penalidade ou de exclusão do quadro associativo;
- e) usufruir dos benefícios e vantagens proporcionados pelo GovPar;
- f) requerer a convocação de reunião do Conselho, obedecido o quórum previsto no Artigo 22 do presente Estatuto.

Parágrafo único. Os direitos dos associados previstos neste Estatuto Social são pessoais e intransferíveis.

Artigo 9º. São deveres de todos os associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno, as decisões do Conselho, bem como as demais políticas e normas internas que venham a ser adotadas;
- b) zelar pelo fiel cumprimento das finalidades do GovPar, bem como pela conservação do seu patrimônio social e pela sua reputação;
- c) defender o patrimônio e os interesses do GovPar;
- d) denunciar ao Conselho ou à Diretoria Executiva sobre qualquer eventual irregularidade verificada dentro do GovPar;
- e) acatar as decisões dos órgãos de governança e gestão do GovPar tomadas em respeito ao Estatuto Social e à lei;
- f) pagar as contribuições associativas, conforme aplicáveis;
- g) contribuir para a consecução dos objetivos sociais do GovPar; e

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 373,20	R\$ 106,11	R\$ 72,81	R\$ 19,63	R\$ 25,64	R\$ 18,04	R\$ 7,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 623,25

h) comunicar à Diretoria Executiva, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, e-mail e/ou telefone.

Parágrafo único. A contribuição associativa dos associados será aprovada anualmente pela Diretoria Executiva e vigorará até a divulgação da contribuição associativa dos associados em relação ao ano seguinte.

Artigo 10º. Os associados estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão por justa causa, de acordo com a natureza da infração, por decisão fundamentada da Diretoria Executiva e acatada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 11º. Havendo justa causa, os associados poderão ser excluídos, por decisão fundamentada da Diretoria Executiva, em procedimento que assegure o direito a defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres; ou
- b) quando infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos de governança e gestão que estejam em consonância com o Estatuto Social e com a lei; ou
- c) quando praticarem qualquer ato para benefício próprio ou que implique desabono ou descrédito do GovPar ou de seus membros; ou
- d) quando praticarem ato que possa causar prejuízo moral ou material para o GovPar; ou
- e) quando praticarem qualquer conduta intencional que se mostre nociva ao desenvolvimento da finalidade social do GovPar; ou
- f) quando deixarem de participar em duas reuniões da Assembleia Geral consecutivas do GovPar, sem apresentar justificativa por escrito.

Parágrafo único. O associado que sofrer qualquer penalidade poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão, recurso administrativo à Diretoria Executiva, que se incumbirá de convocar uma reunião da Assembleia Geral especificamente para decidir, em última instância, pela revisão ou não da penalidade, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 12º. O patrimônio do GovPar será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos, ou recebidos sob a forma de doação, pagamento, repasses, legado, subvenção,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 373,20	R\$ 106,11	R\$ 72,81	R\$ 19,63	R\$ 25,64	R\$ 18,04	R\$ 7,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 623,25

convênio, auxílio, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Artigo 13º. Constituem fontes de recursos do GovPar:

- a) auxílios, convênios, contribuições, doações, pagamentos, repasses, legados, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos associados ou de terceiros;
- b) receitas advindas do próprio GovPar que se originarem de atividades inerentes ao seu objeto;
- c) receitas patrimoniais, financeiras e de rendimento por aplicações; e
- d) outras receitas obtidas pelos meios admitidos em lei, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, tais como prestação de serviços e comercialização de mercadorias, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido ao GovPar para a consecução de suas finalidades sociais.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá rejeitar as doações, legados, subvenções, convênios ou auxílios que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

Artigo 14º. Todo o patrimônio e receitas do GovPar deverão ser revertidos à manutenção e desenvolvimento de suas finalidades sociais no território nacional, de modo a garantir sua sustentabilidade, sua perpetuação e a expansão de suas iniciativas, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados, instituidores, benfeitores, dirigentes, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Parágrafo único. Caberá a Diretoria Executiva criar, organizar, estruturar e gerir Fundos de reservas financeiras que possam garantir a perenidade do GovPar e publicações editoriais em consonância com os interesses e objetivos do GovPar.

Artigo 15º. No caso de dissolução do GovPar, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com a mesma finalidade social do GovPar, a ser escolhida e aprovada pela Assembleia Geral que cumpra com os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único. A instituição que receber o patrimônio do GovPar não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 373,20	R\$ 106,11	R\$ 72,81	R\$ 19,63	R\$ 25,64	R\$ 18,04	R\$ 7,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 623,25

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA E GESTÃO

Artigo 16º. A governança e gestão do GovPar serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O GovPar poderá, ainda, contar com um Conselho Fiscal como órgão de assessoramento, nos termos previstos no Capítulo V.

Artigo 17º. Em relação aos integrantes dos órgãos de governança, gestão e assessoramento do GovPar, deve-se observar o seguinte:

- a) é vedada qualquer participação nos resultados econômicos do GovPar;
- b) não poderão receber quantias para pagamento de despesas pessoais, sendo, contudo, permitido o adiantamento ou reembolso de despesas incorridas a serviço do GovPar, inclusive com viagens, mediante prestação de contas;
- c) não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo GovPar em virtude de ato regular de governança e gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou ao próprio GovPar, praticados com excesso de mandato, dolo ou culpa; e
- d) são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas do GovPar, pela tempestiva prestação de contas de sua administração e pela sujeição da gestão aos sistemas de controle aplicáveis às associações.

Parágrafo primeiro. Em atenção aos princípios da economicidade e eficiência, os integrantes dos órgãos de governança, gestão e assessoramento do GovPar poderão formalizar atos que demandem sua assinatura mediante utilização de meios digitais, inclusive de ferramenta de assinatura eletrônica, que atende, preferencialmente, o padrão ICP-Brasil.

Parágrafo segundo. A reunião da Assembleia Geral, e reuniões dos órgãos de governança e gestão do GovPar poderão ser realizadas de modo presencial, remoto ou em formato híbrido. Os membros serão considerados presentes às reuniões, ainda que eles não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 373,20	R\$ 106,11	R\$ 72,81	R\$ 19,63	R\$ 25,64	R\$ 18,04	R\$ 7,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 623,25

meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros, manifestando sua vontade de forma clara e inequívoca, podendo a reunião ser suspensa em caso de interrupção da comunicação e ser iniciada tão logo restabelecida. Caberá ao membro que secretariar a reunião coordenar a comunicação eletrônica dos trabalhos, a intervenção dos participantes presentes nas deliberações, ainda que à distância, e a coleta dos votos de cada um nas matérias submetidas à votação.

Artigo 18º. Os órgãos de governança e gestão do GovPar deverão desenvolver as atividades necessárias para a consecução de suas finalidades sociais, respeitando o Estatuto Social e as disposições legais e adotarão práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção, por qualquer um, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19º. A Assembleia Geral é órgão soberano de deliberação do GovPar e será composta por todos os associados e diretores que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 20º. Compete a Assembleia Geral:

- a) aprovar a criação de diferentes classes de associados, em caráter definitivo, sobre a aplicação de penalidades aos associados, nos termos dos Artigos 10 e 11 deste Estatuto;
- b) decidir sobre a dissolução, extinção ou liquidação do GovPar, assim como sobre destinação do patrimônio remanescente, respeitados os Artigos 15 e 41 deste Estatuto;
- c) alterar parcialmente ou totalmente o Estatuto Social;
- d) deliberar sobre a destituição e integração de membros;
- e) decidir sobre casos omissos deste Estatuto.

Artigo 21º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada dois anos e, extraordinariamente sempre que necessário, para a discussão de assuntos que envolvam os interesses do GovPar, convocada nos termos do Artigo 22º do Estatuto Social.

Artigo 22º. A reunião da Assembleia Geral será convocada:

- a) pelo Conselho Deliberativo; ou
- b) por 1/5 (um quinto) dos associados.

Protocolo nº 80.320 de 13/01/2026 às 17:06:50h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **59.238** em **29/01/2026** e averbado no registro nº 54.377 de 23/10/2023 neste **10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Bárbara Fernandes Orellana - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 373,20	R\$ 106,11	R\$ 72,81	R\$ 19,63	R\$ 25,64	R\$ 18,04	R\$ 7,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 623,25

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral será convocada mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital encaminhado a todos os associados por e-mail, ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, ou ainda por meio de edital afixado na sede do GovPar com antecedência mínima de 7 (sete) dias mencionando a ordem do dia, data, hora e local em que será realizada.

Parágrafo segundo. A convocação poderá ser dispensada caso todos os associados compareçam à reunião da Assembleia sendo esta considerada regular.

Artigo 23º. A reunião da Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 24º. As decisões da Assembleia serão tomadas pela maioria dos associados presentes, à exceção das deliberações referentes aos itens "c" a "e" do Artigo 20º acima, que serão decididas mediante 2/3 (dois terços) de votos dos associados e diretores.

Parágrafo primeiro. Cada Associado Fundador e Efetivo terão direito a 1(um) voto nas deliberações submetidas à Assembleia Geral respeitadas as limitações deste Estatuto Social, sendo que, na hipótese de empate, o Presidente da mesa terá o voto de qualidade.

Parágrafo segundo. O Presidente da Assembleia Geral deverá ser escolhido entre os pares para mandato de 4 anos e presidirá a Assembleia e escolherá alguém para secretariá-lo.

Parágrafo terceiro. O Presidente da Assembleia Geral poderá tomar qualquer decisão ad-referendum, à exceção das deliberações referentes aos itens "c" a "e" do Artigo 20º, desde que a decisão seja levada à apreciação da próxima reunião da Assembleia Geral a ser convocada em ato extraordinário no prazo máximo de 180 dias.

Parágrafo quarto. As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em atas, assinadas pelos presentes e devidamente registradas.

Parágrafo quinto. Além do quanto disposto no parágrafo 2º do Artigo 17 deste Estatuto Social, será admitida a participação não presencial de associados que se encontrarem ausentes, mediante voto por escrito enviado por e-mail, fax ou qualquer outro meio idôneo.

Artigo 25º. As deliberações da Assembleia Geral, obrigam a todos os associados à sua execução, ainda que ausentes ou discordantes, nos termos do presente Estatuto Social.

<p><u>Página</u> 000027/000038</p> <p><u>Registro Nº</u> 59.238 29/01/2026</p>	<p>Protocolo nº 80.320 de 13/01/2026 às 17:06:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 59.238 em 29/01/2026 e averbado no registro nº 54.377 de 23/10/2023 neste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Bárbara Fernandes Orellana - Escrevente Autorizada.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 373,20	R\$ 106,11	R\$ 72,81	R\$ 19,63	R\$ 25,64	R\$ 18,04	R\$ 7,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 623,25

SEÇÃO II- DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 26º. O Conselho Deliberativo é órgão superior de orientação e deliberação estratégica do GovPar e será composto por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) associados (fundadores e/ou efetivos) e o Diretor Executivo, na qualidade de membro nato em razão do cargo que exerce na Diretoria Executiva, eleitos/indicados na forma deste Estatuto. O Conselho será presidido por um Presidente e auxiliado por um Vice-Presidente, eleitos dentre seus membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez a cada ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou por solicitação da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, com indicação de data, hora, local (ou meio eletrônico) e pauta.

Parágrafo segundo. O quórum de instalação será de maioria absoluta de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo terceiro. Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal (quando instalado), sempre que convidados.

Parágrafo quarto. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) dirigir os trabalhos e assegurar a regularidade das deliberações;
- c) definir e consolidar a pauta das reuniões;
- d) assinar as atas e os documentos emanados do Conselho; e
- e) exercer o voto de qualidade, quando aplicável, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo quinto. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- b) auxiliá-lo na condução dos trabalhos; e
- c) exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pelo próprio Conselho.

Artigo 27º. Compete ao Conselho deliberativo:

- a) discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do GovPar;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 373,20	R\$ 106,11	R\$ 72,81	R\$ 19,63	R\$ 25,64	R\$ 18,04	R\$ 7,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 623,25

- b) propor a criação de diferentes classes de associados;
- c) eleger/indicar e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- d) aprovar as demonstrações contábeis e o relatório de atividades referentes ao exercício social; findo, elaborados pela Diretoria Executiva, e já aprovados pelo Conselho Fiscal, quando instalado ou auditoria designada;
- e) aprovar o orçamento anual e o plano estratégico para o exercício social seguinte, elaborados pela Diretoria Executiva;
- f) aprovar em caso especial ad-referendum da assembleia geral alterações estatutárias;
- g) eleger o seu Presidente e Vice-Presidente;
- h) aprovar afiliações ou parcerias com instituições Nacionais e Internacionais
- i) autorizar a alienação de bens imóveis do GovPar e a realização de ajustes que comprometam o seu patrimônio;
- j) conceder títulos de sócios honorários;
- k) resolver os casos omissos neste Estatuto Social.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 28º. O GovPar será administrado por uma Diretoria Executiva, composta por até 3 (três) integrantes, sendo obrigatória a existência do cargo de Diretor Executivo, nomeado pelo Conselho Deliberativo, a quem compete a direção executiva e a responsabilidade pela instituição, nos termos deste Estatuto, sendo facultativa a designação de até 2 (dois) Diretores adicionais, conforme as necessidades institucionais.

Parágrafo primeiro. Os Diretores adicionais, quando houver, deverão ser designados pelo Diretor Executivo, com atribuições definidas, reorganizadas e/ou extintas por ato interno, sem necessidade de alteração deste Estatuto, por meio de Regimento Interno, resolução, portaria ou instrumento equivalente, observado o objeto social, as competências estatutárias e a legislação aplicável.

Parágrafo segundo. No caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo nomear o seu sucessor, que permanecerá no cargo até a aprovação do Conselho Deliberativo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo terceiro. Cabe ao Diretor Executivo decidir e induzir todo o trabalho do GovPar, respondendo por toda a Diretoria Executiva e seus atos descritos neste Estatuto Social.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 373,20	R\$ 106,11	R\$ 72,81	R\$ 19,63	R\$ 25,64	R\$ 18,04	R\$ 7,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 623,25

Parágrafo quarto. Ao Diretor Executivo compete abrir, movimentar, manter e deliberar sobre contas bancárias, assinar cheques e documentos financeiros, bancários e contábeis, bem como realizar investimentos, transações financeiras e cambiais e atos de administração de bens do GovPar, observadas as disposições deste Estatuto e as normas internas aplicáveis.

Parágrafo quinto. O Diretor Executivo deve representar e responder pelo GovPar perante a cartórios, órgãos e poderes, na forma deste Estatuto.

Artigo 29º. Compete à Diretoria Executiva:

- a) administrar o GovPar sob a direção do Diretor Executivo e supervisão do Conselho Fiscal, quando instalado, obedecendo aos dispositivos deste Estatuto Social, visando atingir o seu objeto social;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno, bem como eventuais outros manuais, regras, diretrizes e políticas internas;
- c) representar o GovPar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nos termos do Artigo 32 do presente Estatuto Social;
- d) aprovar o ingresso de novos associados, funcionários e assessores, nos termos do Artigo 6º do presente Estatuto;
- e) administrar, gerir e superintender o patrimônio social do GovPar, promovendo o bem geral e a consecução do objeto social do GovPar, respeitando o orçamento anual aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- f) zelar para que, no desenvolvimento de suas atividades, o GovPar observe a lei, este Estatuto Social, o Regimento Interno, bem como eventuais outras políticas;
- g) autorizar as despesas orçamentárias;
- h) autorizar a assinatura dos contratos não operacionais do GovPar;
- i) promover as atividades necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos assistenciais, incluindo arrecadações de fundos;
- j) autorizar a nomeação, suspensão e dispensa de empregados e contratados do GovPar, bem como a fixação e aumento de salários, subsídios e benefícios;
- k) elaborar anualmente as demonstrações contábeis e o relatório de atividades do GovPar e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal, quando for o caso, para posterior revisão e aprovação pelo Conselho Deliberativo;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 373,20	R\$ 106,11	R\$ 72,81	R\$ 19,63	R\$ 25,64	R\$ 18,04	R\$ 7,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 623,25

- l) elaborar anualmente a proposta de orçamento e o plano estratégico e submetê-los à apreciação e aprovação pelo Conselho Deliberativo
- m) sugerir alteração ao Estatuto Social e demais documentos internos do GovPar;
- n) decidir sobre a aplicação de penalidade de justa causa, nos termos dos Artigos 10 e 11 deste Estatuto;
- o) decidir sobre os casos de ausência temporária e afastamento de seus membros;
- p) instituir Comitês de Assessoramento e o Regulamento Interno dos Comitês de Assessoramento, nos termos do parágrafo 4º.
- q) propor a criação e gerir, caso de interesse do GovPar, uma Comissão Parlamentar Mista ou qualquer outro projeto ou frente que possa defender interesses e objetivos consonantes ao GovPar.
- r) desempenhar quaisquer funções atribuídas pelo Conselho Deliberativo e necessárias à gestão administrativa e coordenação das atividades do GovPar.
- s) deliberar sobre a abertura e/ou encerramento de filiais e escritórios do GovPar em todo o território nacional;
- t) determinar o valor da contribuição associativa por parte de todos os integrantes do Conselho.

Parágrafo primeiro. É vedado à Diretoria Executiva aceitar donativos e legados que originem condições ou encargos que contrariem o Estatuto Social ou os fins do GovPar.

Parágrafo segundo. A Diretoria Executiva reunir-se-á sob a convocação do Diretor Executivo, emitindo apenas documentos e diretrizes necessárias para o bom andamento do GovPar.

Parágrafo terceiro. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria simples de seus membros, sendo que, na hipótese de empate, o Diretor Executivo terá o voto de qualidade.

Parágrafo quarto. A Diretoria Executiva poderá instituir Comitês de Assessoramento, de caráter permanente ou não, os quais serão órgãos exclusivamente de aconselhamento, sem caráter decisório ou responsabilidades administrativas, regidos pelos respectivos Regulamentos Internos, também aprovados pela Diretoria Executiva. Os membros dos comitês não serão remunerados e suas deliberações serão submetidas à Diretoria Executiva.

Parágrafo quinto. Não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva pessoas que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 373,20	RS 106,11	RS 72,81	RS 19,63	RS 25,64	RS 18,04	RS 7,82	RS 0,00	RS 0,00	RS 623,25

- b) sejam membros do Poder Público ou do Ministério Público;
- c) sejam dirigentes de órgão ou entidade da administração pública, tanto direta, quanto indireta, da mesma esfera governamental em relação à qual o GovPar tenha celebrado qualquer termo de colaboração ou de fomento, nos termos do Artigo 39, III, da Lei nº 13.019/2014;
- d) sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de qualquer das pessoas elencadas nos itens "i", "ii" e "iii" acima;
- e) tiveram as contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- f) tenham sido julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e
- g) tenham sido consideradas responsáveis por atos de improbidade que causaram lesão ao erário e/ou importarem na suspensão dos direitos políticos ou proibição de contratar com o Poder Público, enquanto durarem os prazos estabelecidos no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, nos termos do Artigo 39, VII, da Lei nº 13.019/2014.

Artigo 30º. Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser remunerados, pelo trabalho dedicado ao GovPar nos termos do previsto no Artigo 12 da Lei nº 9.532/1997.

Parágrafo único: Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados por serviços efetivamente prestados ao GovPar, no âmbito de projetos e atividades, desde que:

- a) haja previsão orçamentária;
- b) a remuneração seja compatível com os valores de mercado;
- c) seja formalizada por instrumento contratual; e
- d) em qualquer hipótese, a distribuição de resultados, lucros ou vantagens a título de participação econômica.

Artigo 31º. Cabe ao Diretor Executivo:

- a) propor e dirigir ao Conselho Deliberativo alterações a este Estatuto Social, bem como outros documentos e políticas do GovPar;
- b) representar o GovPar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nos termos do Artigo 29 do presente Estatuto Social;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 373,20	R\$ 106,11	R\$ 72,81	R\$ 19,63	R\$ 25,64	R\$ 18,04	R\$ 7,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 623,25

- c) convocar as reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Deliberativo em conjunto ao Presidente;
- d) exercer o voto de qualidade nas reuniões da Diretoria Executiva, em caso de empate;
- e) receber os pedidos de desligamento de associados e diretores, nos termos do Artigo 7º do presente Estatuto;
- f) fixar e orientar diretrizes e estratégias de atuação para o desenvolvimento das atividades do GovPar;
- g) propor à Diretoria Executiva o Regimento Interno e/ou políticas, padrões, processos, diretrizes, manuais ou normas específicas para disciplinar procedimentos administrativos e financeiros do GovPar;
- h) instituir conselhos técnicos e grupos de trabalho compostos por associados efetivos e honorários, e outros parceiros públicos e privados com o objetivo de assessorar o GovPar, opinando e apoiando tecnicamente, sempre que solicitado, sobre questões de interesse do instituto, sugerindo medidas que resguardem seu bom nome, conceito, reputação e imagem e auxiliando na busca de novos caminhos para suas atividades;
- i) supervisionar e fiscalizar a gestão administrativa do GovPar, zelando pelos seus interesses e pela consecução do seu objeto social; e
- j) desempenhar quaisquer outras atribuições designadas pelo Conselho Deliberativo e/ou o Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 32º. A representação legal do GovPar, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, será realizada:

- a) conjuntamente por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva;
- b) conjuntamente pelo Diretor Executivo e um procurador, desde que investido de poderes especiais e expressos;
- c) conjuntamente por 2 (dois) procuradores, desde que investidos de poderes especiais e expressos;
- d) individualmente pelo Diretor Executivo, na hipótese em que os demais cargos da Diretoria Executiva estejam vagos.

Parágrafo primeiro. As procurações serão outorgadas em nome do GovPar conjuntamente por 2 (dois) membros da Diretoria, ou isoladamente pelo Diretor Executivo, na hipótese em que os demais cargos estejam vagos, e não poderão ter prazo de validade superior a 1(um) ano, salvo aquelas "ad judícia", que poderão vigorar por prazo indeterminado.

Parágrafo segundo. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao GovPar, os atos praticados por seus

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 373,20	R\$ 106,11	R\$ 72,81	R\$ 19,63	R\$ 25,64	R\$ 18,04	R\$ 7,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 623,25

diretores, representantes, conselheiros, procuradores, empregados ou contratados, que a envolva em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, bem como os atos praticados em desconformidade com as regras deste artigo.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33º. O Conselho Fiscal é o órgão não permanente que fiscaliza o equilíbrio financeiro do GovPar, composto por até 3 (três) integrantes eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição e observadas as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo primeiro. Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos dentre pessoas físicas de idoneidade reconhecida, com competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais, e para emitir pareceres para os demais órgãos do GovPar.

Parágrafo segundo. Terminado o mandato, os integrantes do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos ou reeleição, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

Parágrafo terceiro. Em caso de vaga ou impedimento permanente de algum membro do Conselho Fiscal, poderá ser convocado pelo Conselho para eleger o seu sucessor, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor, ou manter o cargo vago até o final do mandato em curso.

Parágrafo quarto. O Conselho Fiscal poderá ser substituído por uma empresa de fiscalização e auditoria reconhecida pelo mercado, desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 34º. Uma vez instalado, competirá ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a gestão financeira e contábil do GovPar, de acordo com o orçamento anual e planejamento estratégico da Diretoria Executiva e as normas previstas neste Estatuto Social;
- b) propor medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro do GovPar, buscando eficiência e qualidade na consecução de seu objetivo social;
- c) analisar e opinar sobre as demonstrações contábeis apresentadas pela Diretoria Executiva, verificando a observância dos princípios fundamentais de contabilidade

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 373,20	R\$ 106,11	R\$ 72,81	R\$ 19,63	R\$ 25,64	R\$ 18,04	R\$ 7,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 623,25

e das Normas Brasileiras de Contabilidade em sua elaboração, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

d) emitir outros relatórios de desempenho contábil e financeiro, bem como sobre as operações patrimoniais do GovPar, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo; e
e) recomendar a contratação de auditores independentes ao Conselho Deliberativo quando julgar necessário, bem como acompanhar o desenvolvimento desse trabalho até sua conclusão.

Artigo 35º. O Conselho Fiscal, quando instalado, reunir-se-á, no mínimo, uma vez ao ano, e poderá reunir-se extraordinariamente mediante convocação de qualquer um de seus membros, da Diretoria Executiva, do Presidente do Conselho Deliberativo ou de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecerão a totalidade de membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes, lavradas em atas, assinadas pelos presentes e encaminhadas à Diretoria Executiva, juntamente com seus pareceres.

Artigo 36º. Aos membros do Conselho Fiscal não será atribuída qualquer remuneração.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 37º. A prestação de contas do GovPar observará no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão, mediante solicitação;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso; e
- d) o disposto no parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo GovPar.

Protocolo nº 80.320 de 13/01/2026 às 17:06:50h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **59.238** em **29/01/2026** e averbado no registro nº 54.377 de 23/10/2023 neste **10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Bárbara Fernandes Orellana - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 373,20	R\$ 106,11	R\$ 72,81	R\$ 19,63	R\$ 25,64	R\$ 18,04	R\$ 7,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 623,25

Parágrafo Único. O GovPar conservará em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, assim como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38º. O exercício fiscal do GovPar se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 39º. O GovPar poderá contratar seguros, inclusive seguros de responsabilidade civil de administradores (D&O) e similares, em favor de associados, dirigentes, conselheiros, empregados e colaboradores, quando incorrerem em responsabilidade decorrente de suas funções, mediante aprovação da Diretoria Executiva e observadas as normas internas.

Artigo 40º. O associado que se retirar ou for excluído não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições associativas ou doações eventualmente efetuadas ao GovPar.

Parágrafo único. As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para o GovPar com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, também renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação do GovPar.

Artigo 41º. A dissolução do GovPar somente será possível por decisão da Assembleia Geral, especificamente convocada para deliberar sobre esse assunto, e que conte com a aprovação de 2/3 (dois terços) de todos os membros.

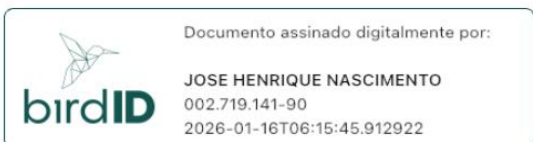
Artigo 42º. Este Estatuto Social será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil e fica eleito o foro da Comarca de São Paulo - SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste Estatuto Social.

Artigo 43º. A alteração de denominação social para "INSTITUTO GOVERNOS & PARCERIAS - GovPar" não implica novação, dissolução ou constituição de nova pessoa jurídica, permanecendo inalterados o CNPJ, a personalidade jurídica, o patrimônio, os direitos e obrigações, os registros, os contratos, os instrumentos de parceria e demais relações jurídicas anteriormente firmadas sob denominações anteriores.

Página 000036/000038 Registro N° 59.238 29/01/2026		Protocolo nº 80.320 de 13/01/2026 às 17:06:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 59.238 em 29/01/2026 e averbado no registro nº 54.377 de 23/10/2023 neste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Bárbara Fernandes Orellana - Escrevente Autorizada.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 373,20	R\$ 106,11	R\$ 72,81	R\$ 19,63	R\$ 25,64	R\$ 18,04	R\$ 7,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 623,25

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses para a conclusão da transição de nomenclatura, com a adequação progressiva de documentos, comunicações, materiais e processos internos e externos, sem prejuízo da validade dos atos praticados sob denominações anteriores.

São Paulo, 12 de janeiro de 2026



José Henrique do Nascimento
Presidente do Conselho
Deliberativo

FLAVIO IGLESIAS Digitally signed by
FLAVIO IGLESIAS
PESSUTO:03221 PESSUTO:03221263120
263120 Date: 2026.01.16
09:28:20 -03'00'

Flávio Iglesias Pessuto
OAB/DF n°. 80.789



Arilton Ribeiro Ferreira
Diretor Executivo